



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 790/2005

De 08 de março de 2005.

“Dispõe sobre celebração de Contrato de Comodato entre o Município de Pinheiros e a Associação de Produtores de São João do Sobrado e região e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder celebração de contrato de comodato com a Associação de Produtores de São João do Sobrado e Região, pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, de um imóvel pertencente ao Município de Pinheiros, localizado na Rua Manoel Andrade, s/n, no Distrito de São João do Sobrado, com área de terreno que mede 3.700,00 m² (três mil e setecentos metros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com: Gerozino Lisboa dos Santos, Armelino Gonçalves Sena, Maria Vilela dos Santos e Rua Antônio Andrade, o qual encontra-se encravado um prédio com área construída, medindo 450 m² (quatrocentos metros quadrados).

Parágrafo Único – Destina-se o comodato à instalação e funcionamento da sede da referida associação para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu estatuto, ficando extinto o comodato, caso ocorra a utilização do imóvel para outros fins.

Art. 2º - Comprovada a paralisação das atividades da comodatária por mais de 01 (um) ano, extingue-se o comodato, retornando o Município à posse do imóvel, após notificar o responsável legal da mesma.

Art. 3º - As benfeitorias realizadas pela comodatária para uso e gozo do imóvel, ficam ao mesmo incorporadas não gerando direito a ressarcimento ou indenização e nem à retenção do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O imóvel, em qualquer hipótese, não pode ser dado como garantia pela comodatária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 08 de março de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal